

Contrato nº 34117/2024

Última atualização 18/12/2024

Local: Arapiraca/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE ARAPIRACA **Unidade executora:** 982705 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 34117/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/12/2024 **Data de assinatura:** 17/12/2024 **Vigência:** de 17/12/2024 a 17/03/2025

Id contrato PNCP: 12198693000158-2-000124/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [12198693000158-1-000150/2024](#)

Objeto:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços artísticos destinados a atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.650,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.070.210/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TURMA DO BIRIBINHA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contraton341172024.pdf	18/12/2024	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:22F2234A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 34117/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; TURMA DO BIRIBINHA LTDA, CNPJ Nº 04.070.210/0001-07.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 16.650,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA E NESTE INSTRUMENTO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.02660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA, CPF Nº 087.185.714-68 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:A8A3DEC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90012/2024 - (UASG: 982705)

Objeto: Aquisição de equipamentos de ar-condicionado para uso no rol de atendimento e recepção, setor de Auditoria Fiscal e setor de Tesouraria.

Disponibilidade do Edital: a partir de 19/12/2024 no site www.gov.br/compras, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>.

Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2024, às 08h, no site www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: dia 07/01/2025, às 09:00h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 18 de dezembro de 2024.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Agente de Contratação/Pregoeira – Portaria nº 798/2024.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:AC58552A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MENSAGEM DE VETO Nº 05/2024

Mensagem de Veto Nº 05/2024

Comunica razões de Veto ao Projeto de Lei nº 24/2023, que dispõe Sobre Instituição de Medidas de Reforço da Segurança no âmbito das Escolas e Creches Municipais e dá outras providências.

Em cumprimento ao art. 66 §1º da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.”(GRIFO NOSSO)

Informamos a V. Ex.^a, que vetamos **integralmente**, em 18 de dezembro, com fulcro no art. 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº 24/2023, que dispõe Sobre Instituição de Medidas de Reforço da Segurança no âmbito das Escolas e Creches Municipais e dá outras providências.

Motivou-se o veto a convicção de sua **inconstitucionalidade**, conforme se justifica nas razões anexas.

Razões do Veto:

A eminente Câmara Municipal de Arapiraca aprovou o Projeto de Lei nº 24/2023, de sua iniciativa. Ao examinar a matéria trazida à sanção, depreende-se a necessidade de tecer as seguintes considerações:

Inicialmente, convêm que sejam devidamente destacados alguns aspectos jurídicos que envolvem a produção de atos normativos primários.

No ordenamento jurídico brasileiro, a elaboração das leis possui disciplinamento rígido de matriz constitucional devendo os Poderes, encarregados pela prática dos atos que permeiam a sua criação, observarem fielmente as prescrições insculpidas no texto da Lei maior.

O saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (malheiros: 2001, o. 631), leciona que a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

A Carta Política reserva a iniciativa de Lei, em determinadas matérias, ao Chefe do Executivo, em face da sua pertinência temática, pois só aquela esfera do Poder dará adequado tratamento ao assunto. Portanto, as normas constitucionais que versam sobre a reserva de iniciativa de lei são de observância obrigatória e sempre que desrespeitados deve incidir o controle preventivo da Constitucionalidade da produção legislativa, através de veto.

A iniciativa reservada em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo também disciplinada pelas Cartas Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal, relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

O modelo estruturado do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à